

**Aviso relativo à abertura da Décima Quarta Fase de candidaturas ao Fundo  
para a Promoção dos Direitos dos Consumidores – 2024 - Eixo A**

Nos termos da Portaria nº 384/2023, de 22 de novembro, que altera o regime, o funcionamento e o Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores, aprovado em anexo à mencionada Portaria, o presente aviso de abertura vem estabelecer o enquadramento aplicável à abertura do Eixo A, o qual abrange as condições específicas que abaixo se indicam, nos termos do disposto nos artigos 4º e 5º do mencionado Regulamento do Fundo.

As condições específicas de abertura do Eixo A da 14ª Fase do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores tem igualmente como base o Plano Anual de Gestão Técnica do Fundo para 2024, apresentado pela Direção-Geral do Consumidor ao membro do Governo responsável pela área da defesa do consumidor, nos termos da alínea a) do artigo 8º da Portaria nº 384/2023, de 22 de novembro.

**I) Eixos de atuação**

Tendo em conta o disposto no artigo 2.º do Regulamento, aprovado em anexo à Portaria nº 384/2023, de 22 de novembro, encontra-se aberta a apresentação de candidaturas ao seguinte eixo de atuação:

**- EIXO A – Informação e Apoio aos Consumidores-**

No âmbito deste Eixo são admissíveis candidaturas que versem sobre as seguintes matérias:

- i) Informação, sensibilização e capacitação dos consumidores, através da divulgação de campanhas informativas em diversos suportes;
- ii) Programas de formação e de apoio em matéria de direitos dos consumidores.

**II) Dotação orçamental**

A dotação orçamental disponível nesta fase de candidaturas é de:

- Até 200.000,00€ (duzentos mil Euros) destinados ao financiamento de projetos apresentados no âmbito do Eixo A.

### **III) Candidaturas admissíveis**

As entidades elegíveis nos termos do artigo 6º da Portaria nº 384/2023, de 22 de novembro, podem apresentar a sua candidatura individualmente ou em conjunto com outra ou outras entidades.

Sem prejuízo do disposto no nº5 do artigo 6º do Regulamento do Fundo, aplicável às associações de defesa do consumidor, estabelece-se que para as restantes entidades que apresentem candidaturas conjuntas, apenas uma das entidades será beneficiária do apoio e responsável pela execução material e financeira do projeto.

Nos termos do nº 6 do artigo 6º do Regulamento do Fundo apenas um projeto será apoiado por entidade.

### **IV) Procedimento aplicável à receção, análise e apreciação das candidaturas**

**Sem prejuízo do previsto no Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores nesta matéria, são estabelecidas as seguintes regras e critérios adicionais relativamente às candidaturas ao Eixo A:**

- A sua apresentação deve seguir a estrutura previamente definida e divulgada no sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor, sendo obrigatória a anexação de toda a informação e documentação ali mencionada;
- Os projetos devem incluir o desenvolvimento de iniciativas devidamente calendarizadas e identificadas, bem como ações de divulgação através de meios digitais;
- Os projetos que planeiem recorrer a novas ferramentas e tecnologias de informação e comunicação ao consumidor devem evidenciar os melhoramentos pretendidos e o investimento associado, de forma expressa, autónoma e quantificada;
- Serão objeto de consideração preferencial os projetos que incidam sobre:
  - Literacia e formação financeira;

- Direitos dos consumidores, no âmbito da prestação de serviços públicos essenciais, incluindo literacia dos consumidores no âmbito da faturação na prestação dos serviços públicos essenciais;
- Informação, educação e sensibilização dos consumidores para temáticas relacionadas com o consumo sustentável (i.e. diminuição do desperdício de água, poupança de energia, economia circular e combate ao desperdício alimentar);
- Educação e formação dos consumidores para a literacia digital, visando capacitá-los e dotá-los de conhecimentos e competências alargadas que permitam reforçar a segurança e privacidade no meio digital;
- Meios de efetivação dos direitos dos consumidores.

#### **V) Procedimentos no âmbito da análise das candidaturas**

- a) Durante o período de instrução dos processos de candidatura, a realizar pela Direção-Geral do Consumidor, podem ser solicitados às entidades promotoras elementos complementares, que devem ser apresentados no prazo máximo de cinco dias úteis, findo o qual a ausência de resposta significa a desistência da candidatura, dando origem ao arquivamento do processo que será comunicado à entidade promotora;
- b) Os pedidos de informação adicional e de elementos complementares suspendem o prazo de instrução dos processos nos termos do nº 4 do artigo 117º do Código do Procedimento Administrativo.

#### **VI) Prazo para apresentação das candidaturas**

- **O prazo para apresentação de candidaturas ao Eixo A - inicia-se no dia 15 de março de 2024, às 10 horas, terminando no dia 12 de abril de 2024, às 17 horas.**

**– Outras informações –**

O sítio da internet da Direção-Geral do Consumidor disponibilizará as informações de carácter geral relativas ao Fundo e à décima quarta fase de apresentação de candidaturas, Eixo A.

Para quaisquer questões específicas, deverá ser contactada a Direção-Geral do Consumidor através do seguinte endereço de correio eletrónico: [fundoconsumidor@dg.consumidor.pt](mailto:fundoconsumidor@dg.consumidor.pt).

**O estabelecido no presente Aviso não dispensa a leitura da Portaria nº 384/2023, de 22 de novembro, que altera o regime, o funcionamento e o Regulamento do Fundo para a Promoção dos Direitos dos Consumidores**

Lisboa, 15 de março de 2024